

	1	66.060.000,00	4.137.000,00	4.137.000,00	66.060.000,00	30.790.347,32	11.939.669,80	12.589.616,23
024782	3	1.785.775,33	891.319,59	489.336,59	2.187.758,33	571.041,60	369.679,27	535.257,80
	4	128.300,00	-	-	128.300,00	14.011,14	51.792,26	56.955,83
	Sub-Total	67.974.075,33	5.028.319,59	4.626.336,59	67.856.983,00	31.375.400,06	12.361.141,33	13.181.829,86
024783	3	350.137,40	-	20.000,00	330.137,40	3.483,60	1.291,88	273.095,18
	4	40.000,00	-	-	40.000,00	7.234,05	-	14.724,00
	Sub-Total	390.137,40	-	20.000,00	225.000,00	10.717,65	1.291,88	287.819,18
024786	3	246.000,00	245.000,00	93.000,00	398.000,00	117.515,62	53.280,00	180.434,38
	Sub-Total	246.000,00	245.000,00	93.000,00	334.000,00	117.515,62	53.280,00	180.434,38
024988	3	850.000,00	-	335.520,00	514.480,00	-31.881,24	7.904,00	229.998,06
	4	480.000,00	-	-	480.000,00	15.833,36	7.333,40	462.810,64
	Sub-Total	1.330.000,00	-	335.520,00	994.480,00	-16.047,88	15.237,40	692.808,70
026003	3	2.479.000,00	13.500,00	13.500,00	2.479.000,00	625.649,56	394.815,17	943.170,30
	4	10.000,00	-	-	10.000,00	6.607,30	5.982,30	2.912,70
	Sub-Total	2.489.000,00	13.500,00	13.500,00	2.489.000,00	632.256,86	400.797,47	946.083,00
026004	3	6.343.000,00	632.000,00	-	6.975.000,00	1.500.000,00	1.253.869,48	2.971.000,00
	Sub-Total	6.343.000,00	632.000,00	-	6.975.000,00	1.500.000,00	1.253.869,48	2.971.000,00
849030	1	10.206.108,11	4.844.333,38	-	15.050.441,49	5.304.721,94	5.091.452,49	169.807,44
	Sub-Total	10.206.108,11	4.844.333,38	-	4.844.333,38	5.304.721,94	5.091.452,49	169.807,44
	Total Geral	93.239.912,79	11.221.152,97	6.996.269,59	97.464.796,17	39.642.055,22	19.916.071,78	19.317.942,24

Publicado em obediência ao Ato nº 34, art. 17, inciso XXXVIII Augusto José Alencar Gambôa  
Conselheiro  
Tânia Cruz Gueiros  
Diretora da Div. de Finanças em exercício  
Luís da Cunha Teixeira  
Diretor do Dpto. de Administração  
Presidente do TCE-Pa em exercício

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL Nº 011/2011-MP/PJ/BN NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260849 EDITAL Nº 011/2011-MP/PJ/BN

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRASIL NOVO torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Rua do Comércio, nº 1136, Bairro Centro, no Município de Brasil Novo/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2011-MP/PJ/BN

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Objeto de Investigação: Apurar possíveis irregularidades na 9ª Conferência Municipal de Saúde, realizada no município de Brasil Novo, em consonância com as prescrições da Lei nº 8.142/90.

Brasil Novo/PA, 23 de junho de 2011.

LORENA DE MOURA BARBOSA

Promotora de Justiça

#### EDITAL Nº 010/2011-MP/PJ/BN NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260846 EDITAL Nº 010/2011-MP/PJ/BN

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRASIL NOVO torna pública a instauração de Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Rua do Comércio, nº 1136, Bairro Centro, no Município de Brasil Novo/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2011-MP/PJ/BN

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Objeto de Investigação: Apurar deficiência na estrutura física da Escola Municipal de Ensino Infantil Criança Esperança, no município de Brasil Novo.

Brasil Novo/PA, 27 de junho de 2011.

LORENA DE MOURA BARBOSA

Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 006/2011-MP/PJBN NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260852 RECOMENDAÇÃO Nº 006/2011-MP/PJBN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brasil Novo, Dra. Lorena de Moura Barbosa, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 52, da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, vem dispor o que segue:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso II do art. 129 da Constituição da República, o Ministério Público deve zelar efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; CONSIDERANDO a Portaria nº 336/2002, do Ministério da Saúde, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental; CONSIDERANDO que a Portaria nº 245/2005, do Ministério da Saúde, prevê o repasse aos Estados e Municípios de incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que, de acordo com o inciso IV do art. 2º da Portaria 245/2005, o gestor local deve firmar compromisso de assegurar o início do funcionamento do CAPS em até 3 (três) meses após o recebimento do respectivo incentivo financeiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual realizou audiência pública, na qual lhe foi encaminhado uma "Carta Aberta à Sociedade e às Autoridades Públicas sobre a situação da Criança, do Adolescente e do Jovem", e figurou como uma das reivindicações a construção de um CAPS infantil;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição da República, o Poder Público deve cuidar dos direitos das crianças e adolescentes — inclusive o direito à saúde mental — com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o retardo injustificado da implantação e funcionamento do CAPS pode sujeitar o Município de Brasil Novo e seus gestores às sanções previstas no art. 3º da Portaria nº 245/2005, do Ministério da Saúde, e na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Brasil Novo, que ponha em imediato funcionamento o Centro de Atenção Psicossocial da Infância e Adolescência (CAPS), nesta cidade.

FIXAR o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que o destinatário informe se acatou a presente Recomendação e relacione as medidas que adotou para seu fiel cumprimento.

Esta Recomendação constitui o destinatário em mora e, se não acatada, implicará na adoção das medidas administrativas e judiciais inseridas nas atribuições do Ministério Público Estadual.

Brasil Novo, 16 de junho de 2011

LORENA DE MOURA BARBOSA

Promotora de Justiça

#### EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260853 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

20 de julho de 2011 - 9h

Plenário "Octávio Proença de Moraes"

EXTRATO DA ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2011

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 20.07.2011, das 09:00h às 15:00h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça, em exercício; Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício;

os Conselheiros: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Secretária do Conselho Superior, em exercício, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Conselheira Convocada, Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER, Conselheira Convocada. AUSENTE - Dra. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, Conselheira Convocada (ausência justificada - licença médica), o Conselheiro Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR - pediu suspensão de suas férias e solicitou pauta para julgamento de seus feitos.

1. Julgamento de Processos de Vitaliciamento de Promotor de Justiça:

1.1 Processo de vitaliciamento da Promotora de Justiça RENATA FONSECA DE CAMPOS, previsto para o dia 25/07/2011 (Protocolo nº 23345/2011). Conselheira Relatora: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, a unanimidade pela concessão do direito à confirmação na carreira a ilustre Promotora de Justiça Dra. Renata Fonseca de Campos.

1.2 Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA, previsto para o dia 26/07/2011 (Protocolo nº 22086/2011). Conselheira Relatora: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, a unanimidade pela concessão do direito à confirmação na carreira do ilustre Promotor de Justiça Dr. Francisco Charles Pacheco.

1.3 Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça JANUÁRIO CONSTÂNCIO DIAS NETO, previsto para o dia 26/07/2011 (Protocolo nº 22322/2011). Conselheiro Relator: Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, a unanimidade pela concessão da garantia constitucional do vitaliciamento do Promotor de Justiça Januário Constâncio Dias Neto. (O relator adotou in totum o relatório da Corregedoria-Geral e proferiu seu voto oralmente adotando também os fundamentos jurídicos da Douta Corregedoria-Geral).

1.4 Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça DULLY SANAÉ ARAÚJO OTAKARA, previsto para o dia 30/07/2011 (Protocolo nº 23328/2011). Conselheiro Relator: Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, a unanimidade pela concessão da garantia constitucional do vitaliciamento da Promotora de Justiça Dully Sanaé Araújo Otakara. (O relator adotou in totum o relatório da Corregedoria-Geral e proferiu seu voto oralmente adotando também os fundamentos jurídicos da Douta Corregedoria-Geral).

2. Julgamento do Processo nº 007/2011-MP/CSMP, referente a Exceção de Suspeição oposta pelo Promotor de Justiça E.B.L. contra o Procurador de Justiça MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, nos autos do Procedimento Investigatório nº 665/2010-MP/PJ. Conselheiro Relator: Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. O Egrégio Conselho Superior decidiu à unanimidade pela improcedência do pedido de exceção de suspeição oposta pelo Promotor de Justiça E.B.L. nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Apreciação do Ofício nº 416/2011/MP-4º /PJCívDCC - Protocolo nº 26825/2011

Procedência: Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua - Dra. VIVIANE VERAS DE PAULA Assunto: encaminha para conhecimento cópia da ação civil pública cominatória, com pedido de liminar, interposta contra o Município de Ananindeua, referente ao Inquérito Civil nº 021/2010-4ºPJCívDCC. O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do presente expediente.

4. Apreciação dos Relatórios de Inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral:

4.1 Inspeção Ordinária nº 014/2011-MP/CGMP, realizada na Promotoria de Justiça de Salinópolis, no dia 16 de maio de 2011, encaminhado através do Of. nº 1613/2011-MP/CGMP, protocolizado sob o nº 26771/2011. O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento do presente relatório de inspeção e DECIDIU, à unanimidade, com fulcro no art. 26, X da Lei Complementar nº 057/2006, sugerir à Douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, a expedição de uma recomendação ao Promotor de Justiça da Comarca de Salinópolis, para que realize Audiência Pública na referida comarca, afim de estabelecer diagnóstico, principalmente no que diz respeito a saúde pública, meio ambiente, educação, urbanismo e segurança pública. Através da qual se extrairá uma escala de prioridades de assuntos que o Poder Público Municipal deverá enfrentar com prioridade, e com prazo de execução devidamente estabelecido.

4.2 Inspeção Ordinária nº 021/2011-MP/CGMP, realizada na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, no dia 03 de junho de 2011, encaminhado através do Of. nº 1595/2011-MP/CGMP, protocolizado sob o nº 26766/2011. O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento e aprovou o relatório de inspeção realizada pela Corregedoria-Geral na Comarca de Santa Bárbara.

4.3 Inspeção Ordinária nº 019/2011-MP/CGMP, realizada na Promotoria de Justiça de Jacareacanga, no dia 07 de junho de 2011, encaminhado através do Of. nº 1601/2011-MP/CGMP, protocolizado sob o nº 26776/2011. O Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento e aprovou o relatório de inspeção